



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 041/2018.

**Proponentes:** Aldicéa Charles Mattar, Fabiano Veiga Angote e José Carlos da Rocha.

**Assunto:** Reajuste dos Servidores Públicos, Revisão do Plano de Cargos e Salários e alterações na Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), Difícil Acesso.

### EXPOSIÇÃO FÁTICA

#### **A. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (Lei Municipal nº 805, de 22 de agosto de 2006)**

A Lei Municipal nº 805, editada em agosto de 2006 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), conta com quase **12 (doze) anos** desde a sua publicação, e por certo daquele tempo até agora muita coisa mudou, a sociedade evoluiu e as demandas que se formaram são outras.

Após a publicação, a lei deixa o plano teórico e passa a valer efetivamente no campo prático, passando a contemplar os fatos que envolvem os servidores públicos no seu dia-a-dia.

No decorrer dos anos a lei precisa ser revisada e repensada, para acompanhar as mudanças que se operam, novos direitos nascem e outros deixam de existir, isso é normal. Em vista disso a lei citada carece de correções e atualizações, porque aquilo que parecia perfeito agora já não o é, e as justas reivindicações dos servidores devem ser atendidas.

**Três pontos** em destaque nessa discussão, referem-se ao **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A PROGRESSÃO DA CARREIRA E O ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO.**

#### **PONTO 1. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

No que se refere-se ao **adicional de tempo de serviço**, tal regra encontra respaldo no art. 17 da Lei nº 805/2006.

**Art. 17.** O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento do profissional do magistério por três anos de efetivo exercício, observado o limite de **40% (quarenta por cento)**.

LEI Nº 805/2006 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO





# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

O adicional por tempo de serviço sofre a limitação de 40%, contudo sabemos que existem professores que ultrapassam 25 anos de efetivo exercício de docência, porém com o limitador aplicado o adicional fica estagnado e o professor acaba sendo prejudicado, pois para de perceber tal direito, causando um desestímulo à docência.

### PONTO 2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E A PROGRESSÃO DA CARREIRA

Quanto a este ponto citamos os **artigos 5º e 26 da Lei 805**, que revelam um desestímulo à qualificação profissional, pois de igual forma, acrescenta apenas 5% de mudança de nível ao professor que se aperfeiçoar com cursos de pós-graduação, licenciatura plena, dentre outros, podendo chegar ao máximo de 10% sobre o salário base, isso com relação ao Professor II.

No caso do professor I, de igual forma e por uma única vez, será aplicado 10% para a qualificação profissional, daí por diante não existe mais incentivo ao aperfeiçoamento profissional.

**Art. 26.** O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal de Professor II será obtido com o acréscimo de cinco por cento entre os níveis e o de Professor I com o acréscimo de dez por cento entre os respectivos níveis.

**Art. 5º** Os níveis referentes à habilitação do titular dos cargos da Carreira são (**Anexo II**):

**I** - Para o cargo de Professor II:

Nível 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente à áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 3 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

**II** - Para o cargo de Professor I:

Nível 2 - formação de nível superior, com licenciatura plena, ou outra graduação correspondente à áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;





# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

Nível 3 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

§ 2º o nível é pessoal e não se altera com a valorização por desempenho.

§ 3º Será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal sempre que ocorrer a passagem de um nível para o outro.

### PONTO 3. ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO

O adicional de difícil acesso já é aplicado ao Professores, **contudo deve ser estendido aos demais profissionais da educação, como merendeiras, coordenadores de turno, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de creche e todo aquele servidor que encontra-se lotado em escola de difícil acesso, conforme art. 12 da lei em comento.**

**Art. 12.** Além do vencimento, o titular do cargo da carreira fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificações:

b) pelo exercício em escola de difícil acesso;

**Art. 14.** A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 25% do vencimento básico da carreira.

**Parágrafo único.** O critério para concessão da gratificação de difícil acesso ou provimento levará em conta a distância da sede do Município-Escola, conforme tabelas constantes do Anexo V.

### **B. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - (Lei Municipal nº 806/2006)**

De igual forma o plano de cargos e salários dos servidores públicos em geral carece de revisão urgente, inclusive com a estipulação de novos valores e correções entre os níveis, começando pelo valor de **R\$ 1.000,00 no primeiro nível, sem perder de vista o valor do salário mínimo nacional, eis que muitos servidores estão com seus vencimentos abaixo do mínimo nacional.**

*Amorim*  
*Fabiano*  
*de Sales*





# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

### C. DO REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

A perda do poder aquisitivo da moeda por conta da inflação é uma realidade vivida por todos os brasileiros, a receita proveniente do salário auferido em um determinado ano, não mais contempla as despesas do ano que se inicia, dado o aumento continuado e generalizado dos preços dos bens e serviços.

Caso o salário ou o vencimento não tenha o reajuste que acompanhe a inflação, é certo que o que se comprava a um ano atrás com determinada quantia, não será o mesmo no ano em curso, pois como sabemos os alimentos, a gasolina, o aluguel, o gás, sofreram reajustes significativos, porém no caso em tela, os servidores públicos não tiveram **os reajustes de 2016, 2017 e de 2018**.

De acordo com o artigo nº 211-A da Lei nº 332, de 23/08/1994,

**Art. 211-A. AC** A revisão Geral do vencimento e subsídio estabelecido para os cargos definidos no Plano Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município de Sumidouro, será efetuada **anualmente por lei específica, sempre no mês de janeiro** e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Em vista da necessidade do **reajuste dos servidores, da revisão do plano de cargos e salários e do atendimento das justas reivindicações** dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, pedimos vênha, para exigir do Poder Público atenção especial para um assunto tão requisitado e necessário aos servidores e seus familiares.

#### Conclusão:

Sendo assim, a vereadora subscritora do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM:

**1. em vista de que não se pode mais adiar a atualização do plano de cargos e vencimentos, pergunta-se: o Poder Executivo atualizará as Leis Municipais que tratam dos Planos de Cargos e Vencimentos do Magistério Público, e dos Servidores em Geral, Leis nº 805 e nº 806, ambas de 2006? Para isso, se utilizará de equipe de profissionais da própria Prefeitura ou contratará empresa especializada? Citar o prazo previsto para isso ocorrer??**

*Assinatura*  
*Fabiane*  
*João Carlos*





# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro

**2. quanto ao adicional por tempo de serviço, o Poder Executivo pretende corrigir o erro da Lei nº 805/2006, que limita em 40% o acréscimo salarial, em vista de que muitos professores ultrapassam 25 anos de efetivo exercício de docência????**


**3. no que se refere a qualificação profissional e a progressão da carreira, citamos os artigos 5º e 26 da Lei 805/06, que revelam um desestímulo à qualificação profissional, de igual forma, o que fará o Executivo para corrigir tal erro??**

**4. o adicional de difícil acesso já é aplicado ao Professores, contudo deve ser estendido aos demais profissionais da educação, como merendeiras, coordenadores de turno, auxiliares de serviços gerais, auxiliares de creche e todo aquele servidor que encontra-se lotado em escola de difícil acesso, que medida será adotada para que conforme tal direito seja estendido????**

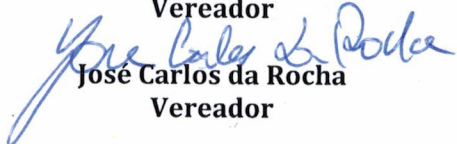
**5. o plano de cargos e salários carece de revisão urgente, as correções entre os níveis é um dos assuntos principais, valor de R\$ 1.000,00 no primeiro nível é uma reivindicação geral dos servidores, pois muitos vencimentos estão abaixo do mínimo nacional, quanto a isso, o que pretende fazer o Executivo???**

**6. quando serão aplicados os reajustes de 2016, 2017 e de 2018, visto tratar-se de um direito e de uma obrigação por parte do Poder Público, conforme artigo nº 211-A da Lei nº 332, de 23/08/1994???**

Sumidouro, 25 de junho de 2018.

  
Aldicéa Charles Mattar  
Vereadora

  
Fabiano Veiga Angote  
Vereador

  
José Carlos da Rocha  
Vereador

